



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PONTO ALTO MINERACAO - EIRELI
CNPJ/CPF : 29.143.201/0001-20

Empreendimento : Ponto Alto Monjolos - 396

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Sossego número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monjolos (LAT) -18.4062, (LONG) -43.9793

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 634/2020

Motivo da decisão:

Após análise foi constatada a inviabilidade locacional do empreendimento devido à ocorrência de impactos ambientais irreversíveis à biodiversidade em região bem preservada, prioritária à conservação e com alta sensibilidade ambiental, somado ao fato de existir melhor alternativa locacional. Outro ponto que suscitaria o indeferimento do processo é a sua incorreta instrução com Relatório de Controle Ambiental (RCA), visto que a vegetação apresenta estágio sucessional secundário médio a avançado, o que implica que o processo deve ser instruído por Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Contudo, ainda que o processo estivesse corretamente instruído, a existência de melhor alternativa locacional permaneceria, levando o processo ao indeferimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 29/06/2022 17:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.